# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Convocação ..... 2
***Editais*** ..... 2
Lei Aldir Blanc ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Outros atos ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Extrato ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 5
Leis ..... 5
***Errata*** ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2025**
**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ENTREVISTA**

A Prefeitura do Município de Itajobi, por meio da Comissão de Seleção torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de pessoal para atuar No Departamento de Água e Esgoto de Itajobi (DAEI), tendo em vista a necessidade de suprir falta de servidor qualificado, conforme Processo Administrativo nº 736/2025, torna público a relação de candidatos convocados para entrevista conforme segue:

**Cargo: AUXILIAR DE ANÁLISE QUÍMICA**

| Nome do Candidato | Contato (Parte do telefone) |
|---|---|
| Adriana Cardoso | (17) *****-890* |
| Jeniffer Mira | (17) *****-176* |
| Mayara V. Carvalho Zanerato | (17) *****-291* |

Os candidatos serão entrevistados no **dia 17/06/2025, às 14:00hs**. Os candidatos deverão comparecer na **Prefeitura do Município de Itajobi (Paço Municipal), localizada à Rua Cincinato Braga, nº 360 - Bairro Centro, Itajobi/SP**. O candidato deverá se apresentar para os membros da comissão para a confirmação da presença, onde serão direcionados ao local apropriado para a realização da entrevista.

O candidato que chegar após o horário estabelecido não terá direito de ser entrevistado, ficando dessa forma desclassificado.

O candidato que estiver portando celulares ou outros dispositivos de comunicação deverá mantê-lo desligado enquanto estiver aguardando para a realização da entrevista. A utilização poderá acarretar na desclassificação do mesmo.

O candidato terá a responsabilidade de acompanhar as publicações no site oficial do município (www.itajobi.sp.gov.br).

Itajobi, 16 de Junho de 2025.

**Comissão de Seleção**
**CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI**
Coordenador de Recursos Humanos
**JULIANA DEZORDO SOUBHIA**
Procurador do Município
**JULIO CESAR GOMES**
Escriturário I

.....

### Editais

### Lei Aldir Blanc

**COMUNICADO DE PROJETOS HABILITADOS**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022),processoadministrativo2137/2025.**

O Departamento de Cultura, Turismo e Eventos comunicada os **PROPONENTES HABILITADOS**, conforme previsto no Edital e seus anexos,assim como legislação pertinente a Lei nº 14.399/2022.

| PROTOCOLO NÚMERO | AGENTE CULTURAL | COTA | HABILITADO |
|---|---|---|---|
| 001PNABPR25 | ANDRÉ LUIS MANTOVANELI | NÃO | SIM |
| 002PNABPR25 | SÉRGIO CIDIMAR FACCO | NÃO | SIM |
| 003PNABPR25 | TEREZA BROGIO FARHAT | NÃO | SIM |
| 004PNABPR25 | JESUS MESSIAS CASTANHA | NÃO | SIM |
| 005PNABPR25 | ADEMAR MATHEUS SANTIAGO | NÃO | SIM |
| 006PNABPR25 | LUÍS CARLOS ARANHA | NÃO | SIM |
| 007PNABPR25 | EPAMINONDAS JOSÉ DOS SANTOS | NÃO | SIM |
| 008PNABPR25 | RAFAEL AMBRISI | NÃO | SIM |
| 009PNABPR25 | ODETTE MAZZONI STEFANINI | NÃO | SIM |
| 010PNABPR25 | PAULO RICARDO SILVA | NÃO | SIM |

**OBS: FICAM OS PROPONENTES HABILITADOS CONVOCADOS A ASSINAREM O RECIBO DE PREMIAÇÃO ATÉ O DIA 18 DE JUNHO NA SEDE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

Sérgio Martucci Júnior
Diretor II Cultura e Turismo
Itajobi, 16 de junhode 2025.

.....

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

*Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

**NOTIFICAÇÃO**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - PROCESSO - LICITATÓRIO Nº 093/2023 - ATA DE REGISTRO 015/2023 - REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS PARA FROTA DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 45.126.851/0001-13**, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE,** NOTIFICA A EMPRESA **AURORA E-COMMERCE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 44.545.120/0001-40**, representada por **FRANCISCA COELHO**, para que troque 4 pneus 20.05/25 referente à nota fiscal 7506, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS PARA FROTA DO MUNICÍPIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 - ATA DE REGISTRO 015/2023,** no prazo de 3 dias úteis, considerando os problemas relatados pelo Diretor de Obras e Serviços.

Itajobi-SP, 16 de junho de 2025

**SIDIOMAR UJAQUE**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI/SP**

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

*Câmara Municipal de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2024**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itajobi
CONTRATADO : VALLE TI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
CNPJ- 10.225.572/0001-22
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prestação de serviço especializado em suporte técnico em tecnologia da informação, backup em nuvem, hospedagem de website com gestão eletrônica de documentos.
DATA DA ASSINATURA : 12.06.2025
VIGENCIA: 12 (doze) meses (12.06.2025 a 12.06.2026)
VALOR: 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 2.000,00

DOTAÇÃO: 02 - Câmara Municipal
02 01 - Câmara Municipal
02 0101 - Câmara Municipal
01.031.0011.2001.0000- Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações 14.133/2021.

Câmara Municipal de Itajobi , em 16 de junho de 2025.

LUIS BRAS PIOVESAN
Presidente da Câmara

1


AVENIDA MARAPOAMA, 480 – PQ. DO COLÉGIO – FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 – CEP 15840-000 – ITAJOBI – SP
Caixa Postal Nº 27 – E-mail: camara@camaraitajobi.sp.gov.br – www.camaraitajobi.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

# LEI Nº 1.798 DE 16 DE JUNHO DE 2025.
**( REFERENTE AO P.L. Nº 032/2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN)**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS BRÁS PIOVESAN**, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º** – Torna obrigatório, na administração pública municipal, o uso de protetor solar, para proteção de radiação solar excessiva.

**§º Único**- O uso obrigatório recairá sobre atividades laborais com permanência prolongada sob-raios solares, sem a devida proteção.

**Art.2º-** O fornecimento de protetor solar deverá observar, restritivamente, marcas com registro e aprovação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art.3º**– Fica a cargo do Poder Executivo, caso lhe aprouver, regulamentar a presente lei.

**Art.4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI,** 16 de Junho de 2025.

**VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**
**DIRETORA GERAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

## LEI Nº 1.799 DE 16 DE JUNHO DE 2025.
(REFERENTE AO P.L. Nº 035/2025 – DE AUTORIA DOS VEREADORES LUÍS ROBERTO SPERANDIO E JOSÉ RICARDO SAMBRANO)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS RECLUSOS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS BRÁS PIOVESAN**, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º**– Fica proibido, no âmbito do Município de Itajobi, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residência, estabelecimentos comerciais, industriais ou público.

**Art.2º**- A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angustias, observando-se:

**I-** corrente do tipo "vai e vem" com no mínimo quatro metros de cumprimento;

**II-** corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% (dez por cento), do peso do animal;

**III-** corrente adequada ao porte físico do animal, que não cause desconforto e estrangulamento;

**IV-** corrente que permita ampla movimentação, possibilitando o distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal e o acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água.

**§1º-** Para cães das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, entre outros, devem, obrigatoriamente, ser conduzidos com coleira, guia curta e enforcador em via pública.

**§2º-** O enforcador não deve ser usado para estrangular o cão, mas para exercer pressão atrás das mandíbulas.

**Art.3º**– Fica a cargo do Poder Executivo, caso lhe aprouver, regulamentar a presente lei.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**Art.4º-** Caso haja o descumprimento desta lei, o dono do animal será penalizado em 10 (dez) UFESP, observado o direito de defesa e do contraditório.

**Art.5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI,** 16 de Junho de 2025.

**VEREADOR LUIS BRÁS PIOVESAN**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**
**DIRETORA GERAL**




Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

# LEI Nº 1.800 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

(REFERENTE AO P.L. Nº 036/2025 – DE AUTORIA DOS VEREADORES LUÍS ROBERTO SPERANDIO E JOSÉ RICARDO SAMBRANO)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS BRÁS PIOVESAN**, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º**– Fica autorizada, no âmbito do Município de Itajobi, a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas ruas e praças do Município de Itajobi, para sobrevivência e bem-estar dos animais comunitários em situação de rua.

**§1º-** A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção, poderão ser realizadas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às expensas, ficando sujeitos à fiscalização da administração pública.

**§2º-** Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo à comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

**§3º-** Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente, instalados em maior número que os abrigos (casinhas), para atender a demanda dos animais que estão de passagem.

**Art.2º**– Fica a cargo do Poder Executivo, caso lhe aprouver, regulamentar a presente lei.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**Art.3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI,** 16 de Junho de 2025.

**VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**
**DIRETORA GERAL**




Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

## LEI Nº 1.801 DE 16 DE JUNHO DE 2025.
(REFERENTE AO P.L. Nº 037/2025 – DE AUTORIA DOS VEREADORES LUÍS ROBERTO SPERANDIO E JOSÉ RICARDO SAMBRANO)

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS BRÁS PIOVESAN**, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º**– Fica instituído, no âmbito do Município de Itajobi, o controle reprodutivo de cães e gatos, objetivando o controle de zoonoses.

**Parágrafo Único**- O controle reprodutivo a que alude o *caput* será concretizado pelos processos cirúrgicos de arquiectomia e histerectomia para machos e fêmeas, caninos e felinos, respectivamente, propiciando a esterilização do animal.

**Art.2º**- Os procedimentos cirúrgicos serão custeados pelo erário público, exclusivamente, para proprietários de animais, de baixa renda, assim considerados aqueles com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Único**- Para fins do *caput*, o interessado deverá firmar declaração de hipossuficiência econômica e apresentar documentação, nos moldes estabelecidos por órgão responsável.

**Art.3º**- As Clinicas Veterinárias deverão expedir atestado comprobatório de que a arquiectomia ou a histerectomia foi realizada.

**Parágrafo Único –** O atestado é parte integrante da comprovação dos serviços prestados pela respectiva Clínica Veterinária.

**Art.4º**– Fica a cargo do Poder Executivo, caso lhe aprouver, regulamentar a presente lei.




AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONE: (17) 3546-2001 - CAIXA POSTAL: 27

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI**
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**Art.5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI,** 16 de Junho de 2025.

**VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**
**DIRETORA GERAL**




AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONE: (17) 3546-2001 - CAIXA POSTAL: 27

**Errata**

*Câmara Municipal de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

## ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2024

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (27.06.2025 A 26.06.2025)

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (27.06.2025 A 26.06.2026)

Câmara Municipal de Itajobi , em 16 de junho de 2025.

LUIS BRAS PIOVESAN
Presidente da Câmara

1


AVENIDA MARAPOAMA, 480 – PQ. DO COLÉGIO – FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 – CEP 15840-000 – ITAJOBI – SP
Caixa Postal Nº 27 – E-mail: camara@camaraitajobi.sp.gov.br – www.camaraitajobi.sp.gov.br